



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 18 de 16 de outubro de 2020.

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS
DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO *CAMPUS*
BRUMADO**

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Brumado, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 70, de 06 de outubro de 2020, torna público o presente Edital contendo as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes Docente, Discente e Técnicos Administrativo em Educação do Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado, para o biênio 2020-2022.

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - O processo de escolha dos representantes Docente, Discente e Técnicos Administrativo em Educação do Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado do IFBA pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 70/2020 e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único: As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição on line, para os representantes Docente, Discente e Técnicos Administrativos em Educação do Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 26 do CONSUP, de 27/06/2013, que aprovou o Regimento Geral do IFBA.

CAPÍTULO II

Da competência da Comissão Eleitoral

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;

II - Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);

III-Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

IV- Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no Portal institucional do *Campus* e nas redes sociais oficiais;

V - Fazer a totalização dos votos através do SUAP;

VI – Publicar e encaminhar o resultado da votação ao(a) Presidente do Conselho de *Campus* / Diretor(a) Geral do *Campus*;

VII - Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

Da composição do Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado

Art. 3º - O Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado, órgão consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal da Bahia no *Campus* Brumado, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do (a) Reitor (a), tem a seguinte composição

I. -Diretor(a)Geral do *Campus*;

II. -Diretores(as), Chefes ou Coordenadores(as) dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do *Campus*, no limite de 1/5 do Conselho;

III. -Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

IV. - Dois representantes do corpo técnico administrativo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

V. - Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;

VI. Um representante dos egressos, que não seja servidor do IFBA, indicado pela entidade de classe que os represente no município ou eleito por seus pares em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do *Campus* especificamente para este fim;

VII - Um representante dos pais de estudantes, que não seja servidor do IFBA, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do *Campus* especificamente para este fim;

VIII - Representantes de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o *Campus*, no limite de 1/5 do Conselho.

CAPÍTULO IV

Do processo de escolha e registro de candidaturas

Art. 4º - Poderão candidatar-se a membros do Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFBA, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§ 1º - O servidor que acumular dois cargos (docente/técnico administrativo) na Instituição deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º - No caso do candidato possuir dois vínculos (servidor/estudante) com o IFBA, ele deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros que venham apoiar tecnologicamente o processo eleitoral, estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado.

Art. 5º - Do processo de escolha dos representantes internos (Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes) no Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado, participarão as respectivas categorias:

§ 1º - São considerados votantes na categoria docente e técnico administrativo, todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no *Campus* Brumado.

§ 2º - São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados no *Campus* Brumado nos cursos nas modalidades integrado, subsequente, superior e na pós graduação, presenciais ou à distância.

§ 3º - Não poderão participar do processo de consulta:

I. -Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

- II. -Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. -Servidores substitutos e/ou temporários, cedidos ou em cooperação técnica.

Art. 6º - Do processo de escolha dos representantes internos (Docentes, Discentes e Técnicos administrativos) no Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado, participarão as respectivas categorias a eles relacionados, eleitos através de voto secreto em eleições convocadas pela Comissão Eleitoral, especificamente para este fim, atendendo a data estipulada no cronograma de atividades presente no Anexo I deste Edital.

Art. 7º - Os interessados em se candidatar ao Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado deverão atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar o requerimento de candidatura através do SUAP, conforme calendário definido pela Comissão Eleitoral, especificamente para este fim, atendendo a data estipulada no cronograma de atividades presente no Anexo I deste Edital.

Art.8º- A escolha dos representantes internos para o Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado, dar-se-á nos prazos definidos no cronograma da eleição deste Edital.

Art.9º - O requerimento para pedido de registro de candidatura será preenchido, no SUAP, e dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II -Matrícula no SIAPE, quando for o caso;
- III -Matrícula do aluno, quando for o caso;
- IV - Local, data e assinatura do requerente (todo processo ocorrerá via SUAP).

Art. 10 - Antes do pedido de registro de candidatura, recomenda-se ao candidato realizar a leitura do Tutorial de Eleições SUAP/IFBA, disponível em <https://portal.ifba.edu.br/brumado>.

Parágrafo Único: Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se, automaticamente, de acordo com as normas deste edital. As inscrições de candidatura serão feitas através do SUAP <https://suap.ifba.edu.br/> do período de 20/10/2020 à 25/10/2020.

CAPÍTULO V

Da votação

Art.11 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, sendo realizado On Line através do SUAP.

§ 1º - A eleição será realizada em um único dia, conforme ANEXO I;

§ 2º - Divulgar amplamente o Tutorial para Eleição On Line constante no Anexo II;

- I. -O votante realizará Login do www.suap.ifba.edu.br

§ 3º - A Comissão Eleitoral é responsável pela abertura e fechamento do Processo no SUAP, conforme horário definido e amplamente divulgado;

§ 4º - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de informações e tutoriais de orientação quanto ao processo de votação no Portal institucional do *Campus* e nas redes sociais;

§5º - O eleitor que não desejar votar em nenhum dos candidatos tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art.12 -Terminada a votação, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I- Procederá ao encerramento da votação, seguindo as instruções específicas;
- II - Procederá a apuração dos votos, através do SUAP;

III- Publicará os resultados.

Art.13 - O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

I - Nome dos membros da Comissão Eleitoral;

II –Extrato com o resultado emitido pelo SUAP;

III - Nome dos candidatos;

IV-Número de votantes por categoria e ocorrências relevantes;

V - Resultado das apurações.

Art. 14 -Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento de abertura e fechamento da votação no SUAP e/ou decisões sobre possível intercorrência no Sistema de Votação.

CAPÍTULO VI

Da apuração

Art. 15 - A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção Geral toda a estrutura necessária para a apuração dos votos através do SUAP.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo Presidente.

Art. 17 - A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes no Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado.

§1º- Serão eleitos dois docentes titulares e dois suplentes;

§2º - Serão eleitos dois discentes titulares e dois suplentes;

§ 3º - Serão eleitos dois Técnicos Administrativos titulares e dois suplentes;

§4º - Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada segmento, farão parte de um cadastro de reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho de *Campus* do *Campus* Brumado, observando o segmento correspondente.

Art.18 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros em Processo SEI criado para esta finalidade.

Art. 19 - Se houver empate entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

I - Maior tempo de vínculo na Instituição;

II - Maior tempo no serviço público;

III - Maior idade.

Parágrafo Único – Para os candidatos discentes, somente se aplicam os itens I e III.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 20 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Comissão Eleitoral providenciará a abertura e fechamento do Sistema de Votação On Line através do SUAP;

II - A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um boletim contendo as informações dos resultados do pleito;

III -A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral e encaminhada ao(a)Presidente do Conselho de *Campus*/ Diretor(a) Geral do Campus Brumado através de Processo SEI.

Art.21 - O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, nos espaços dedicado a Comissão Eleitoral no Portal institucional do *Campus* Brumado.

Art.22 - Far-se á necessário o quórum mínimo de 02(dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art.23 - Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Art.24 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue

Art.25 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão publicadas no Portal institucional do *campus* e nas redes sociais.

ANEXO I

(Edital nº 18, de 16 de outubro de 2020)

Conselho de Campus Brumado

Processo SEI 23846.000989/2020-67

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES INTERNOS DO CONSELHO DE *CAMPUS* BRUMADO.

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital e Tutorial de Eleições SUAP/IFBA.	16/10/2020	Portal do IFBA – <i>Campus</i> Brumado; Redes Sociais Oficiais.
Recursos interpostos sobre as normas	17/10/2020 até às 18h de 19/10/2020	conselhodecampus.bru@ifba.edu.br
Publicação do resultado dos recursos interpostos sobre as normas	20/10/2020 Até às 12h	Portal do IFBA – <i>Campus</i> Brumado;
Registro de Candidaturas Docentes, TAES, Discentes	De 20/10/2020 a 25/10/2020	SUAP
Publicação da lista preliminar de candidatos inscritos	26/10/2020	Portal do IFBA – <i>Campus</i> Brumado; Redes Sociais Oficiais.
Recebimento de Recursos	27/10/2020 até às 19h de 29/10/2020	E-mail e/ou SUAP (verificar a disponibilidade)
Resultado dos Recursos.	30/10/2020	Portal do IFBA – <i>Campus</i> Brumado
Divulgação das candidaturas homologadas.	30/10/2020	Portal do IFBA- <i>Campus</i> Brumado Redes Sociais Oficiais.
Votação Discentes, Docentes e TAE's.	03/11/2020 (das 8h às 20h)	SUAP
Apuração dos votos.	03/11/2020	SUAP
Divulgação dos resultados.	04/11/2020 9h	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Brumado; Redes Sociais Oficiais.

Recebimento de Recursos	04/11/2020 (até às 19h)	E-mail e/ou SUAP (verificar a disponibilidade)
Análise e Decisão dos Recursos.	05/11/2020 até as 12h	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Brumado
Homologação do resultado final.	05/11/2020 A partir das 12h	Portal do IFBA – <i>Campus</i> Brumado; Redes Sociais Oficiais.
Votação pais/responsáveis e Egressos	10/11/2020	Reunião via RNP
Escolha Representante(s) Sociedade Civil	06/11/2020	Reunião via RNP
Envio do Processo Completo para emissão da Portaria	Ate dia 30/11/2020	DDI – Gabinete/Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **RUI PEREIRA SANTANA, Diretor Geral do Campus Brumado**, em 16/10/2020, às 19:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1620243** e o código CRC **B7E9D2F2**.